

PROJETO DE LEI N.º 110 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CASTELO A FIRMAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU, VISANDO A COOPERAÇÃO MÚTUA ENTRE AS PARTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CASTELO, NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI

Art. 1.º Fica o Município de Castelo autorizado a firmar convênio com o Município de Itaguaçu, objetivando a cooperação mútua entre as partes através da cessão gratuita ou onerosa de servidores, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da celebração do convênio de que trata esta lei correrão a conta de dotações próprias, consignadas na lei orçamentária.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2013.



SAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N.º 110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM OS MUNICÍPIOS DE CASTELO E ITAGUAÇU DESTINADO A PROMOÇÃO DE CESSÃO DE SERVIDORES.

O MUNICÍPIO DE CASTELO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.165.638/0001-39, situada à Avenida Nossa Senhora da Penha, n.º103, Centro – Castelo, no Estado do Espírito Santo, neste ato representado pelo atual Prefeito o Sr. **Jair Ferraço Júnior**, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 989.018.347-15, portador da cédula de identidade nº 778.956. SSP/ES, residente e domiciliado na Avenida Ministro Araripe, nº 388, aptº 502, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CEP: 29.360-000, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.167.451/0001-74, situada na Rua Vicente Peixoto de Mello, nº 08, Centro, Município de Itaguaçu, neste ato representado pelo atual prefeito o Sr. **Darly Dettmann**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 243.731.417-20, portador da cédula de identidade nº 371.946/ES, residente e domiciliado na Rua Antônio Coelho, nº 36, Centro, Itaguaçu, Estado do Espírito Santo, doravante denominados **CONVENIENTES**, celebram o presente Convênio de Cooperação Mútua, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação mútua entre os **CONVENIENTES**, objetivando a promoção de cessão onerosa ou gratuita de servidores de seus respectivos quadros, para exercerem suas funções nos municípios cessionários.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A cessão de que trata este convênio poderá ocorrer na modalidade gratuita ou onerosa quando houver conveniência e/ou necessidade dos **CONVENIENTES**.

2.2 A cessão dar-se-á em qualquer época ou período, respeitados os critérios estabelecidos pelos **CONVENIENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Os Municípios CONVENIENTES, cedentes e cessionários, deverão cumprir mutuamente as seguintes obrigações:

3.1.1 – O Município Cedente deverá elaborar ato competente colocando o servidor de seu quadro à disposição da Cessionária, de acordo com o presente convênio.

3.1.2 - Caso a cessão seja efetuada sem ônus para o Município cedente, caberá ao cessionário manter o pagamento dos vencimentos do servidor cedido, com todas as vantagens que o incorporam, e demais encargos sociais e legais respectivos, a que faz jus, cabendo ao mesmo todas e quaisquer obrigações salariais do servidor que recebe, tomando-se como base para o pagamento dos vencimentos o valor percebido por cargo equivalente na estrutura administrativa do cessionário.

3.1.3 – Caso a cessão seja efetuada com ônus para o município cedente, a cessionária deverá atestar e remeter à cedente, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente, a frequência do servidor recebido, de forma a comprovar o seu comparecimento regular ao serviço, para fins de elaboração da folha de pagamento.

3.1.4 - A cessionária deverá manter o Município cedente informado sobre quaisquer ocorrências funcionais havidas com o servidor recebido, de forma a possibilitar a avaliação dos seus direitos e obrigações.

CLAUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O presente convênio entra em vigor na data de sua assinatura, com prazo indeterminado, podendo ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo das partes e comunicação prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.

4.2 A cessão de que se trata este instrumento terá vigência contada a partir da data constante do ato do executivo referenciado no item 3.1.1 da cláusula terceira, podendo ser por prazo indeterminado, observadas as disposições legais pertinentes.

CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Aos CONVENIENTES fica garantido o direito de solicitar, a qualquer tempo, independente de rescisão deste convênio, o retorno do servidor cedido.

5.2 Aos servidores beneficiados por este Convênio ficam assegurados todos os direitos e obrigações previstos em dispositivos legais pertinentes.



5.3 Os casos omissos que surgirem por força deste convênio serão solucionados por consenso dos partícipes, em instrumento específico.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Castelo - ES para dirimir dúvidas que por ventura possam existir no cumprimento deste ato.

E, assim, por estarem acordes as partes, firmam o presente convênio em (05) cinco vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Castelo, ES, ____ de _____ de 2013.


JAIR FERRACO JÚNIOR

Prefeito Municipal de Castelo

DARLY DETTMANN

Prefeito Municipal de Itaguaçu

TESTEMUNHAS:

_____ CPF N.º _____
(Nome)

_____ CPF N.º _____
(Nome)

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 110, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2013.

Nobre Presidente,

Dignos Vereadores:

Faço uso do presente para encaminhar a esta ilustre Câmara, o Projeto de Lei em anexo, que autoriza o Município de Castelo a firmar convênio com o município de Itaguaçu, visando a cooperação mútua entre as partes.

Acompanha o projeto de lei, como parte integrante do mesmo, a minuta do convênio a ser celebrado entre as partes, cujo teor versa sobre a possibilidade de cessão de servidores entre o Município de Castelo e o Município de Itaguaçu.

A celebração do convênio em referência permitirá, sempre que necessário, a cessão de servidores municipais entre o Município de Castelo e o município de Itaguaçu, como forma de cooperação entre os mesmos.

Frisa-se que a presente autorização legislativa possibilitará um maior intercâmbio técnico-funcional entre os referidos municípios, permitindo uma maior aproximação entre ambos, o que possibilitará aos nossos servidores uma maior capacitação nas suas áreas de atuação.

Desta forma, o presente convênio tem como objetivo o desenvolvimento da formação e a capacitação de recursos humanos por meio da cessão de servidores entre os convenientes, ocasionando o aprimoramento técnico-profissional dos mesmos.

Certo de que a presente lei não gerará transtorno ao nosso Município, essas são senhores Edis as razões que me levam a apresentar a presente proposta legislativa, para que seja analisada por esta colenda Casa Legislativa.

Castelo, ES, 03 de dezembro de 2013.



JAIR FERRAÇO JÚNIOR
Prefeito Municipal